



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.003 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.974.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - SEMAE e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com o Ministério da Educação e Cultura, Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE, prevendo-se a sua participação, para o recebimento de assistência técnica, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O Termo de Ajuste vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar sua renovação anual sucessiva.

Art. 2º - Fica instituído, como Unidade Orçamentária e administrativa da estrutura da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, que será o órgão encarregado do planejamento, execução e controle a nível municipal do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar, seguindo orientação técnico-administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - O Prefeito Municipal criará por decreto funções gratificadas, cargos em comissão ou empregos de Orientação de Programa e Merendeiras, para comporem o quadro de pessoal do SEMAE, respeitadas as condições do convênio específico que será assinado / com o órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.2.-

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no montante de Cr\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinada a custear a implantação, instalação e manutenção do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, assim como as demais despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 4 de dezembro de 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA

- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER

- Secretário do Governo -

JCO/MMM.-